



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-130  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**DECRETO N° 5.476, DE 10 DE MAIO DE 2019.**

**"DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ORGANIZADORA, JULGADORA E FISCALIZADORA - COMFIS, PARA ACOMPANHAMENTO, ESCLARECIMENTOS E JULGAMENTO DO PROGRAMA NOTA FISCAL ITAPEVIENSE, NOS TERMOS DO ART. 7º, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 106, DE 30 DE AGOSTO DE 2018."**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Comissão Organizadora, Julgadora e Fiscalizadora - COMFIS, para acompanhamento, esclarecimentos e julgamento do Programa NOTA FISCAL ITAPEVIENSE, criada através do art. 106, da Lei Complementar n.º 7º, de 30 de agosto de 2018, é um órgão colegiado autônomo vinculado administrativamente à Secretaria da Fazenda e Patrimônio, cujo funcionamento será disciplinado por este Decreto.

**Art. 2º** A COMFIS é composta por 05 (cinco) servidores, como estabelece o art. 7º, §2º da Lei Complementar n.º 106 de 30 de agosto de 2018, a saber: 1) Marco Aurélio Corrêa 2) Marco Aurélio Aparecido Gomes de Oliveira; 3) Evaldo Pereira dos Santos; 4) José Ricardo Francisco dos Santos; 5) Carla Valadares Santos, sendo presidida pelo primeiro.

**Art. 3º** A Comissão ora disciplinada terá as seguintes atribuições:

I - organizar em todas as fases o sorteio do PROFIS;

II - promover o julgamento do referido sorteio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-130  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

III - fiscalizar a lisura e a transparência de todo o processo do PROFIS, atuando energicamente em caso de irregularidade;

IV - decidir sobre eventuais recursos;

V - requisitar informações e documentos à servidores municipais e aos interessados para o bom desenvolvimento do PROFIS;

VI - propor, participar e/ou efetuar diligências que julgarem pertinentes ao sucesso do PROFIS;

VII - propor ao Chefe do Executivo alteração da Lei Complementar nº106/2018 com a finalidade de aprimorar sua eficácia;

VIII - editar resolução para disciplinar eventuais omissões ou obscuridade na aplicação da Lei Complementar nº106/2018;

IX - elaborar ata de reunião e relatórios, enviando cópia ao Secretário da Fazenda e do Patrimônio.

**Parágrafo único.** A Comissão deverá sempre atuar com base nos princípios da administração, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além da própria Lei Complementar n.º 106, de 30 de agosto de 2018 e Decreto 5.404, de 10 de setembro de 2018.

**Art. 4º** A COMFIS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros, para definição dos trabalhos, execução do programa e julgamento dos sorteios, entre outras atribuições.

**Art. 5º** A COMFIS só deliberará com a presença da maioria dos seus integrantes.

**Art. 6º** Na primeira reunião da COMFIS será deliberado sob as reuniões ordinárias mensais.

**§ 1º.** A pauta das reuniões ordinárias será entregue aos seus membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do evento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-130  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§ 2º. A pauta das reuniões extraordinárias será entregue aos seus membros com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do evento.

§ 3º. Os assuntos extrapauta poderão ser postos em discussão desde que consentido pela maioria dos seus membros.

**Art. 7º** O Presidente designará um servidor para secretariar a COMFIS em todos seus trabalhos.

**Art. 8º** As reuniões serão registradas em livro próprio, em forma de atas subscritas e rubricadas pelos membros presentes.

**Art. 9º.** A Secretaria da Fazenda e do Patrimônio dará integral apoio físico, material e de pessoal em prol do adequado funcionamento do COMFIS.

**Art. 10.** Eventuais omissões ou obscuridades no funcionamento do colegiado serão resolvidas nos termos do inciso VIII, do art. 7º, da Lei Complementar nº 106/2018.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 10 de maio de 2019.

**IGOR SOARES EBERT**  
**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 10 de maio de 2019.

**MARCOS FERREIRA GODOY**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**